



Número: **0003481-92.2023.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **26/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Avocação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDUARDO FERNANDO APPIO (REQUERENTE)	ANDERSON MEDEIROS BONFIM (ADVOGADO)
CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO - TRF 4 (AUTORIDADE)	
CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO - TRF 4 (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5401333	27/12/2023 16:29	Decisão	Decisão



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003481-92.2023.2.00.0000**
Requerente: **EDUARDO FERNANDO APPIO**
Requerido: **CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO - TRF 4 e outros**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO. AVOCÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AFASTAMENTO CAUTELAR DO MAGISTRADO TITULAR DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA. CUMPRIMENTO DE PROPOSTA DE MEDIAÇÃO. REMOÇÃO DO MAGISTRADO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de providências, com medida liminar, apresentado por EDUARDO FERNANDO APPIO, juiz federal da 4ª Região, por meio do qual, com fundamento no artigo 4º, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, requereu a este Conselho a avocção de procedimento disciplinar contra o petionário em trâmite perante a Corte Especial Administrativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Após decisão monocrática (Id 5216602) indeferindo o pedido de concessão de medida cautelar para o retorno do magistrado requerente às atividades jurisdicionais da 13ª Vara Federal de Curitiba – ratificada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 13ª Sessão Virtual de 2023 (conforme acórdão de Id 5292965) –, sobreveio decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, que – ao analisar petição de extensão de efeitos de decisão prolatada nos autos da Reclamação n. 43.007 (PET 11.793) – suspendeu o andamento do processo administrativo disciplinar em face do magistrado Eduardo Fernando Appio, em trâmite na Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sem prejuízo da eventual avocção por esta Corregedoria Nacional de Justiça.



Conselho Nacional de Justiça

Com isso, em 20 de setembro de 2023 – considerando que a decisão do Exmo. Ministro Dias Toffoli e também o avanço dos trabalhos da correição extraordinária realizada por esta Corregedoria Nacional de Justiça na 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba e nos gabinetes dos Desembargadores da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região trouxeram fatos novos sobre a questão objeto do pedido de providências, o que permitiu constatar a existência de conexão entre o PAD em face do magistrado requerente e Reclamações contra desembargadores e juízes do TRF4 em trâmite no CNJ –, esta Corregedoria Nacional de Justiça proferiu decisão (Id 5294450) para avocar a este Conselho Nacional de Justiça o processo administrativo disciplinar em face do juiz federal Eduardo Fernando Appio.

O Presidente do TRF4 manifestou sua ciência da decisão desta Corregedoria Nacional de Justiça, sendo instaurado o PP 0000013-72.2023.2.00.0404, com a juntada de cópias dos documentos e decisões do PAD objeto da avocação. Em cumprimento a despacho (Id 5305723 e Id 5305215), foi realizado o traslado dos documentos constantes no PP 0000013-72.2023.2.00.0404 para o presente Pedido de Providências (0003481-92.2023.2.00.0000).

Com isso, considerando-se que a Corte de origem apreciou e recusou uma proposta apresentada pelo magistrado ora requerente, em Questão de Ordem, no sentido de uma transação administrativa/disciplinar, fez-se necessário reapreciar a viabilidade desta proposta.

Assim, conforme despachos de Id 5298057 e Id 5308183, foi designada audiência de mediação por esta Corregedoria Nacional de Justiça, o que se realizou em 18/10/2023.

Participaram de referida audiência, presidida por este Corregedor Nacional de Justiça: o juiz federal Eduardo Appio, acompanhado de seu advogado; o Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva; a Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região, Desembargadora Federal Vânia Hack de Almeida.

De acordo com a Ata de Reunião (Id 5335793), foi encaminhada a seguinte proposta de mediação: “**1.** O juiz federal EDUARDO FERNANDO APPIO reconhece que praticou conduta imprópria em relação aos fatos descritos no processo n. 0003481-



Conselho Nacional de Justiça

92.2023.2.00.0000; **2.** Será aberto edital de remoção ainda nesta semana das 3 varas vagas no âmbito da Quarta Região (TRF-4), quais sejam: 5º Vara Federal de Novo Hamburgo/RS, 8ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, e 18ª Vara Federal de Curitiba/PR; **3.** O juiz federal EDUARDO FERNANDO APPIO concorrerá à remoção para a 18ª Vara Federal de Curitiba/PR, ou qualquer outra Vara Federal que vagar em Curitiba/PR; **4.** Concluída esta etapa, os autos voltarão conclusos para nova deliberação.”

Posteriormente, o magistrado Eduardo Appio juntou petições (Id 5353834 e Id 5375565) para informar o cumprimento da proposta de mediação, uma vez que realizou a sua inscrição em mencionado concurso de remoção para a 18ª Vara Federal Cível de Curitiba/PR e obteve êxito.

Em seguida, a Corregedoria do TRF4 enviou ofício (Id 5379655) comunicando a homologação, na sessão do Conselho de Administração do Tribunal local realizada em 27/11/2023, do resultado do concurso de remoção; bem como a publicação em 01/12/2023 do Ato 2.758/23, removendo o juiz federal Eduardo Fernando Appio para a 18ª Vara Federal de Curitiba a contar de 06/12/2023.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

2. Considerando-se o integral cumprimento da proposta de mediação constante na Ata de Reunião de Id 5335793, uma vez realizada a remoção do magistrado Eduardo Fernando Appio da 13ª Vara Federal de Curitiba para a 18ª Vara Federal de Curitiba, **determino o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em analogia ao art. 47, inciso II, alínea “c” e art. 47-A, §1º, do RICNJ.

Oficie-se ao Exmo. Ministro Dias Toffoli e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, encaminhando-se cópia da presente decisão.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça

F69/J15